



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

PORTARIA N. 3836/2024

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 361, I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO os primados que regem a República Federativa do Brasil, fundada na dignidade da pessoa humana, e, especialmente, os direitos fundamentais à saúde, ao devido processo legal e à individualização da pena (CRFB, arts. 1º, III; 5º, XLVI e LIV; e 6º, caput);

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, mediante a qual o Estado Brasileiro se comprometeu a promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 94, de 14 de janeiro de 2014, que institui o serviço de avaliação e acompanhamento às medidas terapêuticas aplicáveis ao paciente judiciário, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e propõe o redirecionamento dos modelos de atenção às pessoas com transtorno mental em conflito com a lei a partir de um cuidado integral e humanizado em respeito aos direitos humanos desse grupo social;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 95, de 14 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o financiamento do serviço de avaliação e acompanhamento às medidas terapêuticas aplicáveis ao paciente judiciário, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 213, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a realização de audiência de custódia e disciplina, no art. 9º, § 3º, sobre a garantia do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

direito à atenção médica e psicossocial, resguardada a natureza voluntária desses serviços, a partir do encaminhamento ao serviço de acompanhamento de alternativas penais, não sendo cabível a aplicação de medidas cautelares para tratamento ou internação compulsória das pessoas presas em flagrante delito que apresentem quadro de transtorno mental ou de dependência química;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 288 de 25 de junho de 2019, que define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 487, de 15 de fevereiro de 2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Federal n.º 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, inciso VI, da Resolução CNJ n.º 487/2023, que prevê a criação de Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a expedição da Portaria nº 2787/2024, desta Presidência, que instituiu o Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a deliberação proferida nos autos SEI nº 0008081-31.2023.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor o Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário do Estado do Acre:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~I – Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo, titular, e a Juíza de Direito Andréa da Silva Brito, suplente, representantes do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas do Poder Judiciário do Estado Acre;~~

I – Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo, titular, e o Juiz de Direito Éder Jacoboski Viegas, suplente, representantes do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas do Poder Judiciário do Estado do Acre; [\(Alterado pela Portaria PRESI n. 4855, de 10.10.2025\)](#)

II – Juiz de Direito Hugo Barbosa Torquato, titular da Vara de Execução de Penas no Regime Fechado;

III – Defensora Pública Flávia do Nascimento Oliveira, titular, e a Defensora Pública Bárbara Araújo de Abreu, suplente, representantes da Defensoria Pública do Estado do Acre;

IV – Promotor de Justiça Ocimar da Silva Sales Júnior, titular, e a servidora Bruna Oliveira da Silva, suplente, representantes do Ministério Público do Estado do Acre;

V – Advogada Leilane Cléa Campos do Nascimento Ericson, titular, e a Advogada Faíma Jinkins Gomes, suplente, representantes da Ordem de Advogados do Brasil - Seccional Acre;

VI – Ítalo Maia Vieira, titular, e Gessiglades Souza de Holanda, suplente, representantes do Departamento de Polícia Técnica-Científica do Instituto Médico Legal da Polícia Civil do Estado do Acre;

VII – Ingridy Kariny Soares da Costa, titular, e Gabriela Silveira da Silva e Verinaldo de Araújo Amorim, suplentes, representantes do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;

~~VIII – Kely Pessoa de Oliveira e Silva, titular, e Antonia Joana D’Arc Silva do Nascimento, suplente, representantes da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos do Estado do Acre;~~

VIII – Nair Barbosa Mamed, titular, e Ana Carolina Pisano, suplente, representantes da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos do Estado do Acre; [\(Alterado pela Portaria PRESI n. 573/2025, de 6.2.2025\)](#)

IX – Relben Ferreira da Silva, titular, e Ana Cristina Sales de Messias, suplente, representantes da Secretária Estado de Saúde do Estado do Acre;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~X — Analdemyra da Costa Moreira, titular, representante da Secretária Municipal de Saúde de Rio Branco Acre;~~

~~X — Analdemyra da Costa Moreira, titular, e Igla Ribeiro Braga, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco Acre; (Alterado pela Portaria PRESI n. 4300, de 1.10.2024)~~

X – Areski de Assis Peniche, titular, e Karen Costa da Silva Beiruth, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco; (Alterado pela Portaria PRESI n. 4855, de 10.10.2025)

XI – Fábio Santos Santana, titular, e Jeane Cristina Souza Aguiar, suplente, representantes do Conselho Penitenciário do Acre.

~~XII — Nara Cilene da Silva Oliveira, titular, e Ajucilene Gonçalves Mota, suplente, representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Acre. (Acrescido pela Portaria PRESI n. 4167, de 20.9.2024)~~

XII – George Eduardo Carneiro Macedo, titular, e Nara Cilene da Silva Oliveira, suplente, representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Acre. (Alterado pela Portaria PRESI n. 1374/2025, de 25.3.2025)

XIII – Ivan Francisco Ferreira, titular, e Nívea Melo de Carvalho, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Rio Branco; (Acrescido pela Portaria PRESI n. 4268, de 28.9.2024)

XIV – Nelson Rodrigues Sales, titular, e Geovanny de Farias Schú, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Sena Madureira; (Acrescido pela Portaria PRESI n. 4855, de 10.10.2025)

XV – Cairo de Mesquita Oliveira, titular, e Maria Clemilda Brito de Amorim, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Tarauacá; (Acrescido pela Portaria PRESI n. 4855, de 10.10.2025)

XVI – Lusiane Casimiro Pires, titular, e Gilmar Giles de Oliveira, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul; (Acrescido pela Portaria PRESI n. 4855, de 10.10.2025)

XVII – Márcia Aurélia dos Santos Pinto, titular, e Pablo Rodrigo de Andrade e Silva, suplente, representantes da Equipe de Acompanhamento Psicossocial – EAP/DESI/SESACRE; (Acrescido pela Portaria PRESI n. 4855, de 10.10.2025)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

XVIII – Marcos Cordeiro Araripe, titular, e Aline Soares Santana Cacela, suplente, representantes do Hospital de Saúde Mental do Acre – HOSMAC; [\(Acrescido pela Portaria PRESI n. 4855, de 10.10.2025\)](#)

XIX – Suhellen Farias Costa de Lima, titular, e José Conceição dos Santos, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Rio Branco;

XX – Maico Charles Lopes Pinheiro, titular, e Verônica dos Santos Paiva, suplente, representantes do Conselho Regional de Psicologia – 24ª Região; [\(Acrescido pela Portaria PRESI n. 4855, de 10.10.2025\)](#)

XXI – Gilson Borges de Oliveira, titular, e Luan dos Santos Ferreira, suplente, representantes do Conselho Estadual de Saúde do Acre. [\(Acrescido pela Portaria PRESI n. 4855, de 10.10.2025\)](#)

~~Art. 2º O Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo exercerá a função de coordenador do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre e, em suas ausências ou impedimentos, a função será exercida pela Juíza de Direito Andréa da Silva Brito.~~

Art. 2º O Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo exercerá a função de coordenador do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre e, em suas ausências ou impedimentos, a função será exercida pelo Juiz de Direito Éder Jacoboski Viegas. [\(Alterado pela Portaria PRESI n. 4855, de 10.10.2025\)](#)

Art. 3º As atribuições do Comitê estão descritas no art. 3º da Portaria nº 2787/2024, desta Presidência, cabendo ao Coordenador organizar e apresentar à Presidência, até o dia 19 de dezembro de cada ano, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados, mencionando os resultados obtidos e dificuldades havidas na execução das leis e regulamentos.

Art. 4º A servidora Débora da Silva Nogueira atuará na função de secretária do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário do Estado do Acre, sem prejuízos de suas funções.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 5 de setembro de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente